



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 1ª sessão extraordinária, em 12/01/2023.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta em razão de baixo valor a que se referem esta Resolução, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda, consistente em requisição de compras ou de serviços e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

V – comprovação de que o contratado preencha requisitos mínimos de habilitação, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- b) contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário;
- c) certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de São Paulo;
- e) certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Serrana;
- f) certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;
- g) certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) atestado de capacidade técnica profissional.

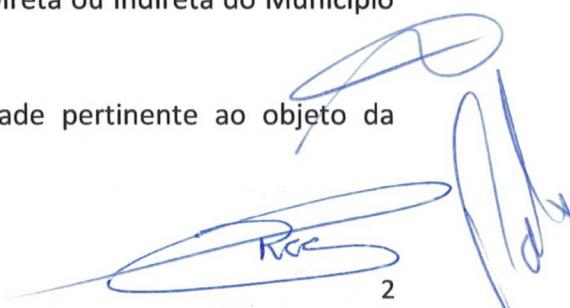
VI – justificativa do preço;

VII – autorização do ordenador de despesas ou do Presidente desta Câmara.

§ 1º A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo poderá ser calculada:

I – através de pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

- a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para Câmara Municipal de Serrana;
- b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Serrana ou de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Serrana;
- c) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.



M. Ribeiro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos, especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso;

III – por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar-se-á o ano civil, além de serem observados, cumulativamente:

I – o somatório de todas as despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, identificado pelo nível “subclasse” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – o somatório das compras e contratações por fornecedor, identificado pelo CPF, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 4º O processo de contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 10 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

PRESIDENTE

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º SECRETÁRIO

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO N° 001/2023

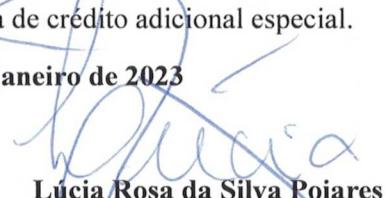
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2023 – QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2023


Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador Presidente


Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereadora

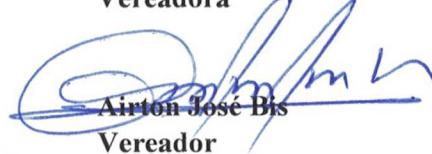

Waldenor de Assis Silva
Vereador


Maria da Silva
Vereadora

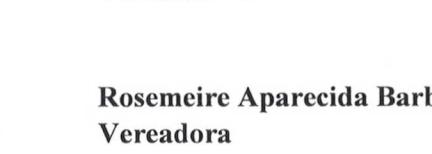

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates
Vereadora


Marisa Luciana de Oliveira Xavier
Vereadora


Ricardo Adriano de Luna Farias
Vereador


Airton José Bis
Vereador


Edson José Felix Filho
Vereador


Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora


Jarbas José de Oliveira
Vereador


Rubens Clayton de Carvalho
Vereador Vice-Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2023.

Assunto: “Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.”

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 01/2023, que regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que compete à Câmara Municipal, superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos, de acordo com o art. 22, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de janeiro de 2023.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de janeiro de 2023.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



RESOLUÇÃO 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta em razão de baixo valor a que se referem esta Resolução, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda, consistente em requisição de compras ou de serviços e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preencha requisitos mínimos de habilitação, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- b) contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário;
- c) certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de São Paulo;
- e) certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Serrana;
- f) certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;
- g) certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) atestado de capacidade técnica profissional.

VI – justificativa do preço;

VII – autorização do ordenador de despesas ou do Presidente desta Câmara.

§ 1º A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo poderá ser calculada:

I – através de pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

- a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para Câmara Municipal de Serrana;
- b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Serrana ou de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Serrana;
- c) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

II – através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos, especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar-se-á o ano civil, além de serem observados, cumulativamente:

I – o somatório de todas as despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, identificado pelo nível “subclasse” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – o somatório das compras e contratações por fornecedor, identificado pelo CPF, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 4º O processo de contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdir José de Souza".



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 10 de Janeiro de 2023.

A blue ink signature of the name "Paulo Roberto Cassiolato Filho".
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

A blue ink signature of the name "Paulo Roberto Cassiolato Filho".
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RESOLUÇÃO 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta em razão de baixo valor a que se referem esta Resolução, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda, consistente em requisição de compras ou de serviços e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preencha requisitos mínimos de habilitação, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

A blue ink signature of Deolinda Rosa is visible in the bottom right corner of the document.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- b) contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário;
- c) certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de São Paulo;
- e) certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Serrana;
- f) certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;
- g) certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) atestado de capacidade técnica profissional.

VI – justificativa do preço;

VII – autorização do ordenador de despesas ou do Presidente desta Câmara.

§ 1º A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo poderá ser calculada:

I – através de pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

- a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para Câmara Municipal de Serrana;
- b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Serrana ou de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Serrana;
- c) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

II – através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos, especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso;

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ana Lúcia", is located in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar-se-á o ano civil, além de serem observados, cumulativamente:

I – o somatório de todas as despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, identificado pelo nível “subclasse” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – o somatório das compras e contratações por fornecedor, identificado pelo CPF, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 4º O processo de contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Serrana, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A blue ink signature of Deolinda Rosa is located in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 10 de Janeiro de 2023.

A blue ink signature of the name "PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO".

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

A blue ink signature of the name "PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO".

Presidente da Câmara Municipal de Serrana